

A 8ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) manteve condenação do Distrito Federal ao **pagamento de indenização por danos morais a mãe e ao filho recém-nascido, vítimas de violência obstétrica e neonatal**, durante parto realizado em hospital da rede pública.

O caso teve início com **ação de indenização apresentada pela mãe após o parto marcado por série de falhas assistenciais**. A assistência obstétrica foi deficiente em diversas frentes: ausência de partograma, monitoramento inadequado do trabalho de parto, registros clínicos incompletos e intervalos excessivos entre avaliações médicas e ausculta fetais. Além disso, a parturiente não recebeu informações adequadas nem consentiu com a indução do parto e teve o direito legal ao acompanhante violado. O recém-nascido sofreu fratura de clavícula durante o nascimento. A 8ª Vara da Fazenda Pública do DF julgou o pedido parcialmente procedente e fixou a indenização em R\$ 20 mil para cada autor. Inconformados, tanto o Distrito Federal quanto os autores recorreram da decisão.

O Distrito Federal sustentou que a assistência prestada observou os protocolos médicos e que as intercorrências eram inerentes ao parto vaginal. Os autores, por sua vez, pediram o aumento da indenização de dano moral para R\$ 60 mil e a condenação autônoma por perda de uma chance, no valor de R\$ 50 mil.

Ao analisar os recursos, o colegiado rejeitou os argumentos do ente público. Para o relator, **a deficiência dos registros clínicos reforçou, e não afastou, a conclusão de falha estatal**, pois impediu a reconstrução da dinâmica do parto e inviabilizou a demonstração de que os protocolos foram seguidos, ônus que cabia ao Distrito Federal. O acórdão destacou que "a fratura de clavícula do recém-nascido [...] guarda nexos causal com a assistência obstétrica deficiente, não sendo admissível tratá-la como mera intercorrência inerente ao parto."

Quanto ao valor da indenização, a **Turma entendeu que os R\$ 20 mil fixados para cada autor eram adequados e proporcionais**, tendo em vista o sofrimento físico e psíquico da mãe, o impacto da lesão no recém-nascido e o caráter compensatório e pedagógico da reparação. O pedido de indenização autônoma por perda de uma chance também foi rejeitado, pois os danos já estavam integralmente cobertos pela condenação por danos morais.

A decisão foi **unânime**.

[Acesse o PJe2 e saiba mais sobre o processo:](#) 0718291-15.2022.8.07.0018

Fonte: TJDFT, em 24.03.2026